



DECRETO Nº 600/2022

EMENTA: Institui o Conselho de Escolas Municipais do Ensino Fundamental e da Educação Infantil de Altinho/PE e a outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALTINHO-PE, no uso de suas atribuições que são conferidas por Lei, bem como o que estabelece a Constituição Federal do Brasil e a Lei nº 9394/96, de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

DECRETA:

Art. 1º - Fica criado o Conselho de Escolas Municipais de Ensino Fundamental e da Educação Infantil deste Município de Altinho-Pernambuco.

Art.2º - O conselho de Escolas se caracteriza como centro permanente de debates e órgão articulador de todos os setores escolares e comunitários, constituindo-se em cada Escola um colegiado, formado por representantes dos segmentos da Comunidade Escolar, de acordo com as normas estabelecidas neste Decreto.

Art.3º - O Conselho de Escolas será composto por membros representantes dos seguintes segmentos.

I - Magistério: Professor, Supervisor Escolar, Coordenador de Ensino, Diretor de Ensino Fundamental e Coordenador da Educação Infantil;

II - Alunos regularmente matriculados;

III - Pais ou responsáveis pelos alunos;

IV - Servidor: Secretário Escolar, Auxiliar de Serviços Gerais, Berçaristas, Recreadoras, Auxiliar Administrativo e assistente Administrativo;

V - Comunidade : Presidente de comunitário ou pessoa por ele indicado;

§ 1º- Cada segmento será representado por 02 (dois) Membros eleitos por seus pares, executando-se o inciso V deste artigo que admite a indicação direta.

§ 2º - O Diretor do Ensino Fundamental ou Coordenador da educação infantil, segundo a tipologia da Escola, será membro nato do Conselho.

§ 3º - Nas educações infantis a representação de pais será de 04 (quatro) membros devido a não representatividade do grupo de alunos.

PALÁCIO MUNICIPAL DR. ANTÔNIO LINS DE FIGUEIRÊDO

Rua Dr. Nestor Varejão, 51. Centro | Altinho - PE | CEP 55.490-000 CNPJ: 10.091.502/0001-29
Fones: 81 3739-1118 site: www.altinho.pe.gov.br | e-mail: altinho@altinho.pe.gov.br


Orlando Jose da Silva
Prefeito
776.2.11.34.33



§ 4º - para cada representação haverá 01 (um) Membro Tutelar e 01 (um) Membro Suplente, o qual assumirá no caso de impedimento ou desistência do titular.

§ 5º - O segmento dos alunos deverá apresentar candidatos, comprovadamente com idade superior a 10 (dez) anos e que estejam regularmente matriculados na Unidade Municipal de Ensino.

§ 6º - O segmento de pais não pode ser representado por professores da rede Municipal de Ensino de Altinho-Pe.

§ 7º - O cargo em vacância será preenchido por nova eleição de seus membros ou outra forma estabelecida neste Decreto.

Art. 4º - A autonomia do Conselho se exercerá nos limites da legislação de ensino das políticas e diretrizes educacionais emanadas da Secretaria Municipal de Educação, comprometida com a oportunidade de acesso de todos à escola pública e a qualidade de ensino.

Art. 5º - O Conselho de Escola é órgão de natureza normativa, deliberativa e consultivo no âmbito da Unidade Escolar, cabendo zelar pelo alcance dos objetivos institucionais da escola, estabelecendo modos operacionais para seu funcionamento, organização e relacionamento com a comunidade.

Art. 6º - O Conselho de Escola terá material de expediente e apoio administrativo oriundos do Ensino Fundamental ou Educação Infantil, necessários para o funcionamento.

Art. 7º - O mandato de todos os membros será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos, sucessivamente por igual período.

Art. 8º - Compete ao Conselho de Escola:

I - Propor diretrizes para o planejamento anual da escola e acompanhar o seu desenvolvimento;

II - Colaborar com o aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas pela escola quando consultado em matéria didático-científico, administrativa e disciplinar;

III - Contribuir na elaboração dos projetos de recuperação de aprendizagem que estão estabelecidos na legislação de diretrizes emanadas da Secretaria Municipal de Educação;

IV - Criar garantir mecanismos de participação efetiva e democrática da comunidade escolar;

V - Participar efetivamente das atividades da escola, das reuniões do Conselho da Escola, da aplicação de recursos financeiros por parte da unidade de Ensino e sua prestação de contas;

VI - Garantir a transparência da execução das ações desenvolvidas na escola;

PALÁCIO MUNICIPAL DR. ANTÔNIO LINS DE FIGUEIRÊDO

Rua Dr. Nestor Varejão, 51. Centro | Altinho - PE | CEP 55.490-000 CNPJ: 10.091.502/0001-29
Fones: 81 3739-1118 site: www.altinho.pe.gov.br | e-mail: altinho@altinho.pe.gov.br

[Assinatura]
Orlando José da Silva
Prefeito
7762/13-03



Art. 9º- O conselho de Escola reunir-se-á no âmbito de sua Unidade Escolar ordinariamente uma vez por mês, por convocação do presidente com setenta e duas horas de antecedência e pauta definida e, extraordinariamente por convocação do presidente ou a pedido da maioria simples de seus membros com especificação dos assuntos a serem tratados.

Parágrafo Único- após trinta minutos do horário marcado para o início da reunião está deverá ser realizada, desde que esteja presente a maioria simples de seus membros.

Art. 10 - Os Membros do Conselho de Escola, serão eleitos em data fixada por edital expedido pela Secretaria Municipal de Educação, cujo processo eleitoral será acompanhado por uma comissão designada pela mesma.

Art. 11 - As eleições para os Conselhos de Escola, serão realizadas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a assinatura deste Decreto.

Art. 12 - A escolha dos representantes de cada segmento para compor o Conselho será realizada através de voto aberto, exceto o representante comunitário que tem indicação direta, sendo vedada à inscrição de candidatos em mais de um segmento.

Art. 13 - Por convocação do Diretor do Ensino Fundamental ou Coordenador da Educação Infantil, cada segmento indicará em sua Unidade de Ensino 01 (um) representante para compor a Comissão Coordenadora das Eleições da referida escola.

Parágrafo Único- Os Membros da Comissão Coordenadora Eleitoral da Escola, não podem ser candidatos.

Art. 14 - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 15 - Revogadas as disposições em contrário.

Altinho, 17 de junho de 2022.

ORLANDO JOSÉ DA SILVA.
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTINHO.

Orlando Jose da Silva
Prefeito
775.210.113-00

PALÁCIO MUNICIPAL DR. ANTÔNIO LINS DE FIGUEIRÊDO

Rua Dr. Nestor Varejão, 51. Centro | Altinho - PE | CEP 55.490-000 CNPJ: 10.091.502/0001-29
Fones: 81 3739-1118 site: www.altinho.pe.gov.br | e-mail: altinho@altinho.pe.gov.br